



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



**PORTARIA Nº 020/2019, DE 8 DE AGOSTO DE 2019**

Convoca a Comissão Especial Permanente para emissão de laudos de avaliação para fins de desapropriação para tomar as providências necessárias no sentido identificar e emitir laudo de avaliação de uma área de terra para fins de desapropriação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapicuru e demais legislação vigente, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de construção de **01 (um) campo de futebol no Povoado Catu Grande** para desenvolvimento desportivo da comunidade local, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Convocar a COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE PARA EMISSÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, para tomar as providências necessárias no sentido de identificar detalhadamente e emitir laudo de avaliação da área de terra, medindo 105 m (cento e cinco metros) de largura, por 75 m (setenta e cinco metros) de comprimento, totalizando 7.875 m<sup>2</sup> (sete mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados) a ser desmembrada da Fazenda Catu Grande, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 2-U, folha nº 75, sob o nº R-17392, próximo à BA-349, no Povoado do Catu Grande, nesse Município, registrada em nome de DJALMA DA COSTA PINTO DIAS FILHO, já falecido, cuja área total foi cedida mediante escritura de cessão de direitos hereditários ao Sr. ANAILSON DANTAS DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, residente nesta cidade de Itapicuru, inscrito no RG nº 3003414-07 SSP/BA e CPF nº 465.496.925-04.

Art. 2º. Para a conclusão dos seus trabalhos, esta Comissão poderá solicitar suportes técnicos, bem assim, qualquer auxílio, tendente a realização do desiderato aqui aventado, incluindo a requisição de pessoal dos órgãos da Administração, tudo isso com vistas a desapropriação do referido bem, concluindo pelo justo valor, devendo os laudos serem entregues ao Gabinete do Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar desta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru-BA, em 8 de agosto de 2019.

MAGNO FERREIRA DE SOUZA  
 Prefeito